



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 01/2024  
Processo administrativo nº 011/2023

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo nº 011/2023 e Parecer Técnico da empresa Conserve Ambiental, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - Renovação**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

### 1. Identificação

EMPREENDEDOR	JUAREZ MARCELO MARIGA
CPF	544.926.290-68
LOCALIZAÇÃO	Linha Três - Secção Paiol Grande - Gramado - zona rural Paulo Bento / RS CEP 99718-000
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Lat. -27.672240° Long. -52.327825°

A promover a atividade relativa a **CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE, com manejo de dejetos sobre cama, com capacidade para 19.000 aves.**

RAMO DE ATIVIDADE	CODRAN 112,11 Potencial Poluidor Médio Porte Mínimo
MEDIDA DE PORTE	1.204 m <sup>2</sup> de área construída (86,0 X 14,0)
ÁREA DA PROPRIEDADE	12,5 ha

### 2. Identificação dos Responsáveis Técnicos

Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné - CREA/RS 208011, sob ART nº 12642117.  
Médico Veterinário Ricardo Gris - CRMV 11241 (RT Titular).  
Médica Veterinária Mara Rubia Bellini Mocellin - CRMV/RS 9203 (RT Substituta).

### Condições e restrições:

#### 3 Quanto as Construções em Geral

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário - Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.

#### **4 Quanto à Localização**

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 50 metros.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.
- A área da criação deverá estar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.

#### **5 Quanto ao cortinamento vegetal**

- Recomenda-se que haja a substituição de cortinamento vegetal no entorno do pavilhão.
- As espécies escolhidas para a composição do cortinamento vegetal deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e/ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.

#### **6 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos**

- A estimativa de produção de dejetos gerada pelas 19.000 aves é de 190,0 m<sup>3</sup>/ano, necessitando uma área para aplicação de dejetos de 3,90 ha. Conforme projeto técnico apresentado existe disponível 8,0 ha de área própria para aplicação dos dejetos.
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.
- O substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 15 cm.
- Os dejetos, após a remoção da cama, deverão permanecer em local coberto por 60 a 90 dias antes da aplicação no solo para que ocorra a sua estabilização.
- A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, deverá operar em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d' água e proliferação de vetores.
- A área de aplicação de dejetos deverá estar a, pelo menos, 1,50 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30º. O lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos avícolas, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Deverá ser realizado o monitoramento anual das áreas de disposição do biofertilizante, a ser executado pela responsável técnica, para fins de verificação dos teores de P (fósforo) no solo, evitando possíveis escorrimentos superficiais.
- Para a boa produtividade agrícola da propriedade rural recomenda-se que a cada 2 (dois) anos seja realizado a análise da composição química do biofertilizante (cama de aviário), devendo os resultados serem analisados pelo responsável técnico quanto da aplicação deste no solo agrícola da propriedade.

### **7 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade Rural**

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.
- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

### **8 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários**

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

### **9 Quanto aos resíduos sólidos**

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal nº 7802/89, alterada pela Lei Federal nº 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

### **10 Quanto ao Cadastro Florestal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

- Deverá ser mantido à disposição na propriedade cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha utilizada.
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor.

### **11 Quanto ao Certificado de Regularidade no IBAMA**

- Recomenda-se que o empreendedor possua o Certificado de Regularidade do IBAMA válido, o qual é obtido através do CTF/APP (Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras), conforme determina a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), Artigo 17.
- O CTF/APP é registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

### **CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

Com vistas à solicitação de nova **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** deverá ser apresentado:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
5. Informar o médico veterinário responsável pelo manejo de animais;
6. Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
7. Declaração de inalterabilidade da atividade;
8. Cópia atualizada do Cadastro Florestal do fornecedor da lenha utilizada;
9. Cópia atualizada do Cadastro Florestal para a categoria de consumidor;
10. Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga – SIOUT de todas as origens da água utilizadas no aviário;
11. Cópia da outorga do poço tubular/nascente utilizada no empreendimento como fonte de captação de água ou justificativa;
12. Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
13. Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, identificando o proprietário da área onde esta se propondo a deposição;
14. Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
15. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Paulo Bento/RS, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente do município de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

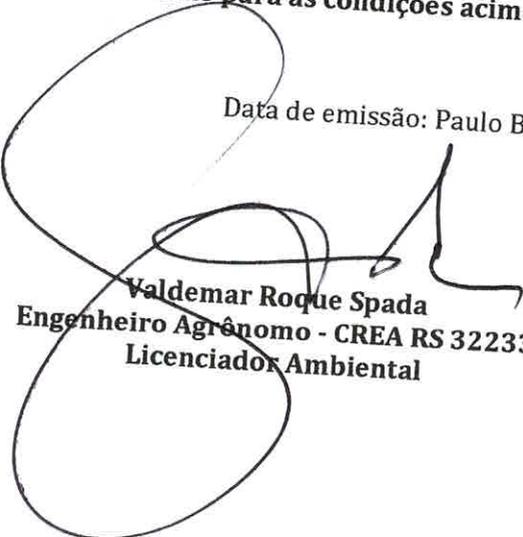


Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

- Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.
- Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.
- O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.
- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 07/01/2024 à 06/01/2029.**

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 05 de Janeiro de 2024.

  
**Valdemar Roque Spada**  
**Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233**  
**Licenciador Ambiental**